



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº 010, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados do Município de Jeceaba/MG, define diretrizes para a gestão documental, acesso à informação e proteção de dados, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JECEABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados do Município de Jeceaba, com a finalidade de assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal, bem como a proteção dos arquivos privados de interesse público social.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **Arquivo Público:** O conjunto de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito municipal, visando à utilidade administrativa, legislativa ou histórica;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

II – **Gestão de Documentos:** O conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

III – **Tabela de Temporalidade:** Instrumento arquivístico resultante de avaliação, que define os prazos de guarda e a destinação final dos documentos;

IV – **Ciclo de Vida dos Documentos:**

a) **Arquivo Corrente:** Aquele em curso ou que, mesmo sem movimentação, seja objeto de consultas frequentes;

b) **Arquivo Intermediário:** Aquele que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguarda a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

c) **Arquivo Permanente:** O conjunto de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Arquivos reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Publicidade como preceito geral e sigilo como exceção;

II – Preservação da memória institucional e cultural de Jeceaba;

III – Eficiência administrativa e modernização da gestão pública;

IV – Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, em conformidade com a LGPD;

V – Primazia do formato digital e da interoperabilidade entre sistemas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS (SISMA-JECEABA)

Art. 4º Fica organizado o Sistema Municipal de Arquivos (SISMA-JECEABA), que tem por objetivo integrar as atividades de arquivo dos órgãos da Administração Direta e Indireta.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 5º Integram o SISMA-JECEABA:

I – O Arquivo Público Municipal, como órgão central;

II – As unidades de protocolo e arquivo setoriais das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração.

Parágrafo Único. Compete ao Arquivo Público Municipal orientar tecnicamente a gestão documental em todo o âmbito da Administração Municipal.

Art. 6º A execução, a gestão, a manutenção dos processos técnicos — compreendendo, mas não se limitando a, digitalização, guarda física e gestão do software de arquivamento — e os demais procedimentos operacionais necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto, poderão ser delegados a empresa especializada, a ser contratada pelo Município de Jeceaba mediante regular processo licitatório.

§ 1º A delegação das atividades operacionais de que trata o caput caracteriza a empresa contratada como Operadora de Dados, não eximindo o Município de Jeceaba de sua responsabilidade primária e indelegável como Controlador de Dados, devendo a contratada atuar estritamente sob as diretrizes e normas de segurança da informação estabelecidas pela Administração Municipal, em estrita observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 2º A fiscalização contínua, o acompanhamento da execução contratual e a auditoria do cumprimento das normas de proteção de dados e gestão documental ficarão a cargo do Departamento de Informática, em atuação conjunta e coordenada com a respectiva Secretaria Municipal responsável pela produção, recebimento ou custódia do documento.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º O acesso aos documentos públicos é assegurado a todos, nos termos da Lei nº 12.527/2011, exceto aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, ou que contenham informações pessoais protegidas.

Art. 8º No tratamento de documentos que contenham dados pessoais, a Administração Municipal observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas para:

I – Restringir o acesso a terceiros não autorizados quando o documento contiver dados sensíveis ou pessoais que possam comprometer a intimidade do titular;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

II – Promover, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais para fornecimento de informações para fins de pesquisa ou estatística;

III – Garantir ao titular dos dados o acesso às informações que lhe digam respeito, bem como a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados constantes nos arquivos municipais.

Parágrafo Único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ser motivado e, quando necessário, precedido de consentimento do titular ou amparado em hipótese legal de dispensa de consentimento.

CAPÍTULO V

DA PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO

Art. 9º O Município adotará políticas de preservação digital para garantir a autenticidade, a integridade e a acessibilidade dos documentos nato-digitais e digitalizados a longo prazo.

Art. 10. A digitalização de documentos físicos para fins de eliminação do original deverá seguir os requisitos técnicos estabelecidos na legislação federal (Decreto nº 10.278/2020), garantindo a integridade e a validade jurídica do representante digital.

Parágrafo Único. Documentos de valor histórico ou permanente, mesmo após digitalizados, não poderão ser eliminados, devendo ser preservados em seu suporte original.

CAPÍTULO VI

DOS ARQUIVOS PRIVADOS

Art. 11. O Poder Público Municipal poderá declarar de interesse público e social os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história e o desenvolvimento de Jeceaba.

§ 1º Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados, dispersados ou transferidos para o exterior sem prévia autorização do Município.

§ 2º O Município poderá estabelecer convênios com detentores de arquivos privados para apoio técnico na organização e preservação de seus acervos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 12. Constitui dever de todo servidor público municipal zelar pela preservação dos documentos sob sua custódia.

Art. 13. Aquele que desfigurar, destruir, inutilizar ou deteriorar documento de valor permanente ou considerado de interesse público, ou que impedir o acesso a documentos de natureza pública, estará sujeito às sanções previstas no Código Penal e na Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo das sanções administrativas disciplinares.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, as normas complementares necessárias à plena execução deste Decreto, incluindo a nomeação dos membros da CPAD.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Jeceaba, 05 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo á presente

Jeceaba 05/03/2026


Assinatura do Responsável


FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal